

ANEXO I

Estabelecimentos e Equipamentos de Interesse à Saúde

Sujeitos a Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária

As tabelas a seguir apresentam os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, sujeitos a cadastramento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, tendo por referência, nas duas primeiras colunas, os códigos e descrições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 1.1 - 2002, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nota: As atividades descritas originalmente na Tabela CNAE Fiscal IBGE, que não estão contempladas na coluna “DESCRIÇÃO” da tabela a seguir, não são passíveis de cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS.

As três colunas subseqüentes referem-se à interpretação de interesse da área da saúde, quanto à compreensão dessas atividades e o que representam para a atuação da vigilância sanitária.

- A coluna “COMPREENSÃO” apresenta três categorias:

- “COMPREENDE” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;
- “NÃO COMPREENDE” – Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
- “NÃO COMPETE” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária.

- A coluna “COMPLEXIDADE AÇÃO” identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária (Alta, Média e Básica), pelo Ministério da Saúde.

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1422-2/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; • A extração de sal-gema; • Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; • Fabricação de sal hipossódico e sucedâneos do sal. 	Média
1521-0/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); • A fabricação de doces em massa ou pastas e geléias; • A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); • A produção de leite de coco. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de molhos de tomate preparados (1585-7/00); • A produção de doces e geléias de outras matérias-primas (1589-0/99); • A produção de frutas cristalizadas (1583-0/02); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	Média
1522-9/00	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre (palmito); • A produção de vegetais desidratados e liofilizados; • A elaboração de batata frita e aperitivos à base de batata; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de sopas (1589-0/99); • A produção de alimentos dietéticos, para crianças e outros alimentos conservados (1586-5/00). 	Média
1531-8/00	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A elaboração de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); • A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A refinação de óleos vegetais (1532-6/00); • A produção de margarina (1533-4/00); • A produção de óleos de milho em bruto/refinado (1555-5/00); • A produção de óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2494-5/00). 	Média

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1532-6/00	REFINO DE ÓLEOS VEGETAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Refino de óleos vegetais, comestíveis; Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de óleo de milho bruto/refinado (1555-5/00). 	Média
1533-4/00	PREPARAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de óleos e gorduras vegetais, comestíveis; A produção de preparações a base de creme vegetal; Os óleos vegetais quimicamente modificados (oxidados e desidratados); As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de margarina; A produção de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, não comestíveis; A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. 	Média
1543-1/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, etc., a base de leite ou não (gelados comestíveis); As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1551-2/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parabolizado, semicozido ou convertido); As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1551-2/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de farinha de arroz; A produção de flocos e outros produtos de arroz; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AÇÃO
1552-0/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo - mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.); • A produção de farinhas; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas.. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.(1581-4/01); • A fabricação de amidos e féculas de trigo (1555-5/00). 	Média
1553-9/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de farinha de mandioca; • A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1555-5/00). 	Média
1554-7/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de milho triturado (quirera); • A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; • A fabricação de fubá de milho; • A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos a base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.); • A fabricação de milho para pipoca; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de óleos, amidos e féculas de milho (1555-5/00). 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		<u>AÇÃO</u>
1555-5/00	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS E FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc; A fabricação de amidos e féculas de milho; A fabricação de óleo de milho em bruto; A fabricação de óleo de milho refinado; A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose; A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e insulina), glúten, tapioca, etc. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fubá e farinha de milho (1554-7/00); A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (2451-1/00). 	Média
1559-8/00	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, coco, aveia, farinhas compostas, germens de cereais, etc. A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas e alimentos a base de batata (1522-9/00). 	Média
1561-0/00	USINAS DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo); A fabricação de derivados da produção de açúcar (caramelo industrial, rapadura, melado, melaço, mel rico, etc); As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar refinado e moído (1562-8/01). 	Média
1562-8/01	REFINO E MOAGEM DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido; A fabricação de glicose de cana-de-açúcar. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de glicose e outros açúcares a partir de amidos (1555-5/00). 	Média

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		<u>ACÃO</u>
1562-8/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1562-8/03	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE STÉVIA (STEVISÍDEO)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de açúcar de stévia moído ou triturado, refinado e líquido. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Alta
1571-7/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café torrado em grãos; • A produção de café torrado e moído; • A produção de café descafeinado; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café solúvel (1572-5/00); 	Média
1572-5/00	FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de café solúvel, extratos e concentrados de café; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1581-4/01	FABRICAÇÃO DE PÃES, BOLOS E EQUIVALENTES INDUSTRIALIZADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, bolos, tortas e doces, etc.) exclusivamente pela indústria; • A produção de massas mescladas e preparadas para pães. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e roscas, tortas e doces, etc.) por panificadoras (1581-4/02). 	Média

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		<u>COMPLEXIDADE</u> <u>ACÃO</u>
1581-4/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA, EXCETO INDUSTRIALIZADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e rosas, bolos, tortas e doces, etc.) por panificadoras; • A produção de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados); • A produção de farinha de rosca. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de massas mescladas e preparadas para pães (1581-4/01); • A produção de massas alimentícias (1584-9/00); • A fabricação de biscoitos e bolachas (1582-2/00); • A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães e rosas, bolos, tortas e doces, etc.), exclusivamente pela indústria (1581-4/01); • As pastelarias (5522-0/00). 	Básica
1582-2/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de biscoitos e bolachas; • A fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1583-0/01	PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO CACAU E ELABORAÇÃO DE CHOCOLATES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de cacau torrado (amêndoas); • A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); • A fabricação de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de bebidas achocolatadas. 	Média
1583-0/02	PRODUÇÃO DE BALAS E SEMELHANTES E DE FRUTAS CRISTALIZADAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de balas, confeitos e semelhantes; • A fabricação de gomas de mascar; • A fabricação de frutas cristalizadas; • A fabricação de frutas glaceadas; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1584-9/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); • A fabricação de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1581-4/01); • A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1589-0/02). 	Média
1585-7/00	PREPARAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); • A preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; • A preparação de bases para molhos; • A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1521-0/00); • O sal refinado (1422-2/03). 	Média
1586-5/00	PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DIETÉTICOS, ALIMENTOS PARA CRIANÇAS E OUTROS ALIMENTOS CONSERVADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação de alimentos conservados (enlatados, congelados, etc.); • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Adoçantes; • Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; • Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; • Alimentos infantis; • Alimentos irradiados; • Alimentos para fins especiais; • Alimentos para gestantes e nutrízes; • Alimentos para idosos; • Alimentos para praticantes de atividades físicas; • Dieta enteral; • Suplementos vitamínicos e minerais. • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Açúcar de stévia (1562-8/03). • Refeições preparadas para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5524-7/01). 	Alta

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1589-0/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1589-0/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1589-0/05	BENEFICIAMENTO DE CHÁ, MATE E OUTRAS ERVAS PARA INFUSÃO.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média
1589-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de outros produtos alimentícios não especificados em outras classes; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1594-6/00	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento na fonte de águas (mineral natural e natural); Fabricação de água adicionada de sais; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Média

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
1589-0/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURASE COALHOS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fermentos e leveduras; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Alta

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2419-8/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; Sílica-gel. 	Alta
2429-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; A fabricação de ácidos graxos para fins alimentícios; A fabricação de outros compostos orgânicos para fins alimentícios; A fabricação de corantes, pigmentos e outros produtos orgânicos que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e sua utilização, conforme segue: 1-fenil-2-propanona, 3,4 metilendioxfenil-2-propanona, ácido, antranílico, ácido fenil acético, ácido lisérgico, ácido n-acetilntranílico, efedrina, ergometrina, ergotamina, isosafrol, piperidina, piperonal, pseudoefedrina, safrol e óleo de pimenta longa; A utilização, assim como a importação para uso próprio, de precursores, está sujeita a licença de funcionamento específica e de autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Glicerina (2451-1/00); Óleos essenciais (2494-5/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Solventes orgânicos; Intermediários para detergentes e tensoativos; Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral; Plastificantes; Breu e coque de breu; Produtos da destilação do alcatrão de hulha; Produtos da destilação da madeira. 	Alta

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	COMPREENSÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2494-5/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; • A fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios; • A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processos ou de performance do produto final, nos diversos segmentos do mercado, que utilizam precursores no processo de síntese desses compostos, como a fabricação de aromas e essências sintéticas; • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; • A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: suco-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; • A fabricação de óleos essenciais para outros fins. 	Alta

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2131-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de papel que entram em contato com alimento; • A fabricação de papéis que entram em contato com alimentos; • As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros, de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; • A fabricação de capas para discos musicais, impressas ou não. 	Média

04 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2132-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPELÃO, INCLUSIVE A FABRICAÇÃO DE PAPELÃO CORRUGADO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de papelão corrugado que entra em contato com alimento; A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que entra em contato com alimento; A fabricação de embalagem de cartolina e cartão (papel cartão), inclusive as embalagens tipo "longa vida" que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de papelão corrugado que não entra em contato com alimento; A fabricação de embalagem de papelão, tais como: caixa de papelão, liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc., que não entra em contato com alimento. A fabricação de arquivos, álbuns de papelão para discos, impressos ou não, simples ou plastificados; A fabricação de embalagem de cartolina que não entra em contato com alimento. 	Média
2481-3/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento; A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no preparo de sínteses desses componentes; As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e sua utilização, conforme segue: 1-fenil-2-propanona, 3,4 metilendioxfenil-2-propanona, ácido, antranílico, ácido fenil acético, ácido lisérgico, ácido n-acetilantranílico, efedrina, ergometrina, ergotamina, isosafrol, piperidina, piperonal, pseudoefedrina, safrol e óleo de pimenta longa; A utilização, assim como a importação para uso próprio, de precursores, está sujeita a licença de funcionamento específica e de autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. 	Média

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2522-4/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de plástico para outros fins. 	Média
2612-3/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. 	Média
2642-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos. As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; A fabricação de cimento refratário. 	Média
2649-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS PARA USOS DIVERSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de dentes artificiais (3310-3/03). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Bases de cerâmica (porcelana) para produtos da indústria de material (isoladores, chaves elétricas, porta fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, etc.); Artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística (estatuetas, imagens, vasos, cerâmicas vazadas e de ornamentação); Velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística não especificados; Produtos isolantes de cerâmica para máquinas e artefatos diversos. 	Média

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2891-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; A fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; A fabricação de tampas de metal para embalagens que entram em contato com alimentos; As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação das embalagens acima para outros fins. 	Média

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2454-6/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA USOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros); As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Alta
2519-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de preservativos; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmara frigorífica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artigos de usos médico, cirúrgico e odontológico (2454-6/00). 	Alta
3310-3/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PARA LABORATÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; A fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmara frigorífica. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. 	Alta

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
3310-3/02	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de instrumentos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmara frigorífica. <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (2454-6/00). 	Alta
3310-3/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL – INCLUSIVE SOB ENCOMENDA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação em escala industrial de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmara frigorífica. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A confecção de órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas (5241-8/05); A fabricação de materiais ópticos e lentes (3340-5/03); A fabricação de cimento usado em odontologia (2454-6/00); A fabricação de "kits" para diagnósticos (2454-6/00). 	Alta
3340-5/03	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de material óptico (lentes de contato, ou lentes intra-oculares); As atividades de armazenamento e depósito próprios. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A montagem de lentes oftálmicas em óticas (5249-3/01). 	Alta

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2149-0/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis, absorventes e tampões higiênicos; A fabricação de lenços umedecidos e discos demaquilantes; A fabricação de hastes com extremidades envoltas em algodão; A fabricação de outros produtos para absorção de líquidos corporais; As atividades de armazenamento e depósito próprios. 	Alta

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2473-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal;A fabricação de odorizantes de ambientes;A fabricação de repelentes de uso tópico;As atividades de armazenamento e depósito próprios.	Alta
3697-8/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de escova dental para uso humano;A fabricação de fio e fita dental para uso humano;As atividades de armazenamento e depósito próprios. Não compete: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano.	Alta

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2461-9/00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de formulações químicas e seus ativos para o controle de insetos como desinfestante domissanitário e produtos para jardinagem amadora;As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. Não compete: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de inseticidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.	Alta
2462-7/00	FABRICAÇÃO DE FUNGICIDAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos, para uso doméstico (jardinagem amadora), como saneante domissanitário.As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. Não compete: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de fungicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura.	Alta

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2463-5/00	FABRICAÇÃO DE HERBICIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para uso doméstico (jardinagem amadora) como saneante domissanitário. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de herbicidas agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta
2469-4/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de raticidas, repelentes, molucidas, etc para uso como desinfestante domissanitário. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de defensivos agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	Alta
2471-6/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sabões, saponáceos e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional; A fabricação de suavizantes / amaciantes de tecidos. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de xampus (2473-2/00); A fabricação de sabonetes (2473-2/00); A fabricação de glicerina (2451-1/00). 	Alta
2472-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores; A fabricação de produtos com ação antimicrobiana como água sanitária, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; A fabricação de produtos biológicos; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Alta

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE AÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	
2414-7/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio); A fabricação de óxido de etileno; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 	Alta
2452-0/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; A fabricação de medicamentos de controle especial; A fabricação de soros e vacinas; A fabricação de medicamentos fitoterápicos; A fabricação dos derivados do sangue; A fabricação de medicamentos opoterápicos; A fabricação de soluções parenterais de grande volume (SPGV); A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc., também denominados farmacopéicos ou oficinais; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 	Alta
2452-0/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas; As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. 	Alta
2453-8/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) de uso veterinário somente quando esta envolver a utilização de substâncias ou produtos de controle especial. As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial. 	Alta

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2451-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, etc; • A fabricação de substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; • A fabricação de precursores (ver notas 1 e 2); • A fabricação de insumos farmacêuticos como, excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); • As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive em câmaras frigoríficas. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e sua utilização, conforme segue: 1-fenil-2-propanona, 3,4 metilendioxfenil-2-propanona, ácido, antranílico, ácido fenil acético, ácido lisérgico, ácido n-acetilantranílico, efedrina, ergometrina, ergotamina, isosafrol, piperidina, piperonal, pseudoefedrina, safrol e óleo de pimenta longa; 2. A utilização, assim como a importação para uso próprio, de precursores, está sujeita a licença de funcionamento específica e de autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As especialidades farmacêuticas (2452-0/01 e 2452-0/02); • A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1586-5/00). 	Alta

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
2491-0/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e sua utilização, conforme segue: 1-fenil-2-propanona, 3,4 metilendioxfenil-2-propanona, ácido, antranílico, ácido fenil acético, ácido lisérgico, ácido n-acetilantranílico, efedrina, ergometrina, ergotamina, isosafrol, piperidina, piperonal, pseudoefedrina, safrol e óleo de pimenta longa; 2. A utilização, assim como a importação para uso próprio, de precursores, está sujeita a licença de funcionamento específica e de autorização especial, conforme legislação vigente. 	Alta

11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
7492-6/00	ATIVIDADES DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• As atividades de envasamento, embalagem e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, sob responsabilidade de terceiros;• As atividades de armazenamento e depósito próprios, inclusive câmaras frigoríficas. Não Compete: <ul style="list-style-type: none">• As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros.	Alta
6312-6/02	OUTROS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.	Média

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5131-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E PRODUTOS DO LEITE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; O comércio atacadista de manteigas, coalhos, queijos, requeijão, etc.; Escritórios das empresas importadoras de leite e seus produtos, que não possuam local para depósito e contratam serviços de terceiros para o armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5132-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo); Escritórios das empresas importadoras de cereais e leguminosas beneficiados, que não possuam local para depósito e contratam serviços de terceiros para o armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5132-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas. Escritórios das empresas importadoras de farinhas, amidos e féculas, que não possuam local para depósito e contratam serviços de terceiros para o armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COMPLEXIDADE AÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	
5133-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Escritórios das empresas importadoras de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas (5139-0/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e de representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5133-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de aves vivas para alimentação e ovos; Escritórios das empresas importadoras de aves vivas para alimentação e ovos, que não possuam local para depósito e contratam serviços de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5133-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. Escritórios das empresas importadoras de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação, que não possuam local para depósito e contratam serviços de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5134-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E PRODUTOS DE CARNE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros pequenos animais; • O comércio atacadista de aves abatidas e de miúdos frescos, frigorificados e congelados; • O comércio atacadista de carne preparada e produtos de salsicharia; • Escritórios das empresas importadoras de carne e seus produtos, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5135-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de pescados frescos, congelados ou frigorificados; • O comércio atacadista de pescado preparado; • Escritórios das empresas importadoras de pescados e frutos do mar, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5136-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de água mineral; Escritórios de empresas importadoras de água mineral, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento de água mineral por conta de terceiros (7492-6/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de água mineral (ver nota de rodapé do Agrupamento 18, Subgrupo E, Grupo I, do presente Anexo); As atividades de direção e de representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5136-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas. Escritórios de empresas importadoras de cerveja, chope e refrigerante, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01); O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (5136-5/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associado ao comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (ver nota de rodapé do Agrupamento 18, Subgrupo E, Grupo I, do presente Anexo); O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura; As atividades de direção e de representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5136-5/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS BEBIDAS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas; Escritórios de empresas importadoras de outras bebidas em geral, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de água mineral (5136-5/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura; As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Escritórios de empresas importadoras de café torrado, moído e solúvel, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de açúcar; Escritórios de empresas importadoras de açúcar, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5139-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de óleos refinados e gorduras; Escritórios de empresas importadoras de óleos refinados e gorduras, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Escritórios de empresas importadoras de pães, bolos, biscoitos e similares, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas alimentícias em geral; Escritórios de empresas importadoras de massas alimentícias em geral, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5139-0/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de sorvetes; Escritórios de empresas importadoras de sorvetes, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons; Escritórios de empresas importadoras de chocolates, confeitos, balas e bombons, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (5139-0/04). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica
5139-0/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de outros produtos alimentícios, inclusive secos e molhados, não especificados em outras classes; Escritórios de empresas importadoras de outros produtos alimentícios, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Básica

14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5145-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, "kits" para diagnósticos e outros); Comércio atacadista de preservativo; Escritórios das empresas importadoras de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (5169-1/02). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média
5145-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Escritórios de empresas importadoras de próteses e artigos de ortopedia, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5145-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de produtos odontológicos; • Escritórios de empresas importadoras de produtos odontológicos, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média
5169-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS; SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de equipamentos, aparelhos, peças, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; • Escritórios das empresas importadoras de máquinas, aparelhos, equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (5145-4/03). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5146-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos e perfumes; Produtos de higiene pessoal; Odorizantes de ambientes; Repelentes de uso tópico; Escritórios das empresas importadoras de cosméticos e produtos de perfumaria, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (5146-2/02). O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média
5146-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de higiene bucal (fio / fita / escova dental); Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); O comércio atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes; O comércio atacadista de hastes com extremidades envoltas em algodão; Escritórios das empresas importadoras de produtos de higiene pessoal, suas peças e acessórios, que não possuam local para depósito e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01); O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (5149-7/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5149-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, neutralizadores de odores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; O comércio atacadista de produtos com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; O comércio atacadista de produtos biológicos para uso profissional; Escritórios das empresas importadoras de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (5146-2/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média
5154-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos para jardinagem amadora; O comércio atacadista de desinfestante domissanitário (inseticidas, molucicidas, rodenticidas e repelentes); Escritórios das empresas importadoras de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura; As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

17- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5145-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> • Produtos farmacêuticos de uso humano (ver nota 1); • Substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial conforme legislação vigente (ver nota 3); • Precursores (ver notas 1 e 2); • Insumos farmacêuticos (substâncias químicas ativas, excipientes e adjuvantes para produtos farmacêuticos) - (ver nota 1). • Escritórios das empresas importadoras de produtos farmacêuticos de uso humano, que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota 4). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Somente para o comércio atacadista de matérias-primas como: precursores, drogas (princípios ativos) e insumos farmacêuticos, está previsto o fracionamento; 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e sua utilização, conforme segue: 1-fenil-2-propanona, 3,4 metilendioxfenil-2-propanona, ácido, antranílico, ácido fenil acético, ácido lisérgico, ácido n-acetilntranílico, efedrina, ergometrina, ergotamina, isosafrol, piperidina, piperonal, pseudoefedrina, safrol e óleo de pimenta longa; 3. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial; 4. Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades de direção e de representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5145-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO VETERINÁRIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário somente quando este comercializar substâncias ou produtos de controle especial (ver nota 1);• Escritórios das empresas importadoras de produtos farmacêuticos de uso veterinário, que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A comercialização de produtos de controle especial para fins veterinários está sujeita a autorização especial;2. Os escritórios das empresas importadoras acima citados ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades de direção e de representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas.	Média

19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5191-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL SEM PREDOMINANCIA DE ARTIGOS PARA USO NA AGROPECUARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os locais que estocam diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, tais como: alimentos, medicamentos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, etc.; • Escritórios das empresas importadoras de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária, que não possuam local para depósitos e contratam serviço de terceiros para armazenamento (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Os escritórios das empresas importadoras, acima citados, ficam sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de secos e molhados (5139-0/99); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e sem a predominância de artigos para uso na agropecuária; • As atividades de direção e representação, ou de apoio administrativo, exercidas nas sedes centrais e em unidades administrativas locais das empresas. 	Média

NOTA:

COMÉRCIO ATACADISTA COM ATIVIDADE DE ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - De acordo com a legislação sanitária vigente, o comércio atacadista de produtos, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, não compreende o fracionamento, o acondicionamento, o empacotamento, o engarramento ou qualquer outra forma de embalagem. Essas operações são consideradas uma etapa do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial (Artigo 10, da presente Portaria). Sendo assim, os códigos abaixo discriminados, apesar de constarem da tabela original do CNAE-Fiscal, devem ser desconsiderados para fins de cadastramento no órgão competente de vigilância sanitária:

5132-2/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5136-5/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5139-0/09 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;

5149-7/07 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5211-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS – HIPERMERCADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados. 	Básica
5212-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5.000 METROS QUADRADOS – SUPERMERCADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados. 	Básica
5213-2/01	MINIMERCADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados. 	Básica
5213-2/02	MERCEARIAS E ARMAZÉNS VAREJISTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados em armazéns, empórios e mercearias, com sortimento limitado e área de venda inferior a 300 metros quadrados. 	Básica
5221-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista, em lojas especializadas de: pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria não produzidos no estabelecimento; O comércio varejista de doces em creme ou massa. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, roscas, bolos, tortas, doces, etc.) por panificadoras ou padarias (1581-4/02). 	Básica
5221-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Leite, manteiga, creme de leite, iogurtes, coalhadas e outros produtos derivados do leite; Frios e carnes conservadas; Frutas, legumes, verduras, etc. 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5222-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias. 	Básica
5223-0/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista (açougues, avícolas, etc.) de carnes frescas, frigorificadas e congeladas de animais abatidos: <ul style="list-style-type: none"> Bovinos; Suínos; Caprinos; Ovínos; Eqüídeos; Aves; Pequenos animais; Miúdos, etc. 	Básica
5224-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Águas (mineral natural, natural e purificada adicionada de sais; Adegas. 	Básica
5229-9/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista em lojas especializadas de hortifrutigranjeiros; Quitandas. 	Básica
5229-9/03	PEIXARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pescados frescos, congelados ou frigorificados. 	Básica
5229-9/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. 	Básica
5521-2/01	RESTAURANTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento com seção de vendas e de consumo, com ou sem cozinha, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento; Rotisseries; As pizzarias, churrascarias e “self-services” e vagões restaurantes. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha industrial (5524-7/01); Os estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, com ou sem alimentação, com ou sem promoção de espetáculos artísticos e salões de baile (5521-2/02). 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5521-2/02	CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral; Os estabelecimentos especializados em servir bebidas associadas com a promoção de espetáculos artísticos e salões de baile. 	Básica
5522-0/00	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio e manipulação de alimentos para consumo no local, com venda ou não de bebidas, como: <ul style="list-style-type: none"> Lanchonetes "Fast-food" Pastelarias - produção em escala não industrial Sorveterias - comércio sem fabricação Casas de suco Botequins, bares, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A venda de comida preparada realizada por ambulantes (5529-8/00); Outros tipos de comércio ambulante de produtos alimentícios (5529-8/00); A fabricação de sorvetes (1543-1/00); A fabricação de artigos de pastelaria em escala industrial (1581-4/02). 	Básica
5523-9/01	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO PRÓPRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc. 	Básica
5523-9/02	CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio, manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, caserna, órgãos públicos, etc. 	Básica
5524-7/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha Industrial, ou seja, preparação de refeições em cozinha central e sem local de consumação, para fornecimento a hospitais, indústrias, empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cantinas (5523-9/01 e 5523-9/02); Restaurantes (5521-2/01); Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00). 	Básica

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5524-7/02	SERVIÇOS DE BUFÊ	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Os serviços de bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	Básica
5524-7/03	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Preparação de refeições ou pratos cozidos entregues ou servidos em domicílio. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none">Fabricação/preparação de alimentos congelados (1586-5/00).	Básica
5529-8/00	OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EM TRAILERS, QUIOSQUES, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS)	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tipo:<ul style="list-style-type: none">Trailer;Quiosque;Outros tipos de ambulantes de alimentação.	Básica

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
5241-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (5241-8/03). 	Básica
5241-8/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (5241-8/03). 	Básica
5241-8/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farmácias de manipulação alopáticas; Farmácias de manipulação homeopáticas. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos; A manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial depende de Autorização Especial. 	Média
5241-8/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As drogarias veterinárias somente quando esta comercializar produtos de controle especial. 	Básica

22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
6026-7/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, exceto o de produtos perigosos; O transporte intramunicipal, em contêineres, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso de não possuir local destinado ao armazenamento de produtos, o estabelecimento fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo; e, dispensado de Licença de Funcionamento. No caso de transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos, por proprietário autônomo de 01 (um) único veículo, a pessoa física responsável fica sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo; e, dispensada de licença de funcionamento. 	Básica
6026-7/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto o de produtos perigosos; O transporte intermunicipal, interestadual e internacional, em contêineres, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária; <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> No caso de não possuir local destinado ao armazenamento de produtos, o estabelecimento fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo; e, dispensado de Licença de Funcionamento. No caso de transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos, por proprietário autônomo de 01 (um) único veículo, a pessoa física responsável fica sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo; e, dispensada de licença de funcionamento. 	Básica

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8511-1/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços prestados a pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários; • Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; • As atividades dos Navios-Hospital; • As atividades enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética (Portaria CVS 15, de 19-11-99); • As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo IV (Resolução SS 169, de 19-06-96); • Farmácias Hospitalares e Dispensários de Medicamentos; • Centros de Parto Normal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços veterinários (8520-0/00); • As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8513-8/02 e 8513-8/01); • As atividades enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8514-6/99). 	Alta
8512-0/00	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades exercidas em Pronto-Socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação; • As atividades de ambulâncias, com pessoal especializado, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas), em nível pré-hospitalar; • As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento (isolados). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos ou de enfermagem (8516-2/07). 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8513-8/01	ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes em consultórios, ambulatorios, postos e centros de saúde, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, clínicas de empresas e assistência médico-sanitária domiciliar; As atividades de unidades móveis terrestres, fluviais e aéreas, equipadas apenas de consultório médico sem leitos para internação; As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo I (Res. SS 169, de 19-06-96), como Clínica de Estética I e Unidade de Saúde SPA (Portaria CVS 15, de 19-11-99); <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos SPA que não operam estabelecimento hoteleiro (9304-1/00). 	Média
8513-8/02	ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS)	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os procedimentos odontológicos realizados em áreas autônomas, e/ou no interior de escolas, hospitais, ou outros espaços sociais, inclusive as atividades extra-estabelecimentos com o uso de unidades móveis, transportáveis, e portáteis, classificados como: <ul style="list-style-type: none"> Consultórios odontológicos Tipo I e Tipo II; Clínicas odontológicas Tipo I e Tipo II; Clínica modular; Instituto de documentação odontológica; Policlínica odontológica; e Policlínica de ensino odontológico. (Resolução SS 15, de 18-01-99). Assistência à saúde bucal domiciliar. 	Média
8513-8/03	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). 	Média
8514-6/01	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas; A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias; A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas; As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os postos de coleta isolados (8516-2/99). 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8514-6/02	ATIVIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas; • As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; • As atividades de diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro"; • Os laboratórios de saúde pública; • Os laboratórios de toxicologia. • Os laboratórios de biologia molecular <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os postos de coleta isolados (8516-2/99). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os laboratórios de controle de qualidade de produtos. 	Alta
8514-6/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de diálise. 	Alta
8514-6/04	SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de raios x médico e clínica de radiologia odontológica (radiodiagnóstico) e radioterapia, com emprego dos seguintes equipamentos de saúde: <ul style="list-style-type: none"> • Acelerador linear; • conjunto individualizado de fontes para braquiterapia de baixa taxa de dose; • litotriptor extracorpóreo; • mamógrafo com/sem estereotaxia; • raios x com fluoroscopia; • raios x com ortovoltagem; • raios x convencional; • raios x móvel; • raios x odontológico; • raios x para densitometria óssea; • raios x para hemodinâmica; • raios x para simulação; • tomógrafo computadorizado; • unidade de teleterapia com fonte de cobalto- 60; • unidade para braquiterapia. 	Alta
8514-6/06	SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os seguintes serviços hemoterápicos: <ul style="list-style-type: none"> • Agência transfusional; • Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; • Hemocentro; • Hemonúcleo; • Posto de coleta; • Unidade de coleta e transfusão; • Unidade sorológica / Central de triagem laboratorial de doadores • Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário. 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8514-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, exclusivamente em serviço de diagnóstico; • Serviços de endoscopia, quando voltados exclusivamente ao diagnóstico; • Medicina nuclear “<i>in vivo</i>”; • As atividades de ambulatórios que, exclusiva ou prioritariamente, prestam serviços de diagnose ou apoio diagnóstico (Centros de Diagnose); • As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipos II e III (Resolução SS 169, de 19-06-96) e como Clínica de Estética Tipos II e III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); • Os serviços de ressonância nuclear magnética; • Os serviços de litotripsia sem emprego de equipamento de raios x. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de Hemoterapia (8514-6/06); 	Alta
8515-4/01	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de enfermagem, incluindo assistência domiciliar. 	Básica
8515-4/02	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de nutrição, incluindo assistência domiciliar. 	Básica
8515-4/03	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de psicologia, incluindo assistência domiciliar. 	Básica
8515-4/04	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, incluindo as atividades dos centros e núcleos de reabilitação física e a assistência domiciliar. 	Básica
8515-4/05	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de fonoaudiologia, incluindo assistência domiciliar. 	Básica
8515-4/06	SERVIÇOS DE TERAPIA E NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de terapia e nutrição enteral e parenteral, incluindo assistência domiciliar. 	Alta

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8515-4/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (2454-6/00); A prestação de serviço de esterilização por raio gama (2454-6/00). 	Alta
8516-2/01	ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades relacionadas a terapias não tradicionais: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares. 	Básica
8516-2/02	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em estabelecimentos isolados. 	Média
8516-2/04	SERVIÇOS DE BANCO DE LEITE MATERNO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Bancos de leite humano; Posto de coleta de leite humano - isolado. 	Alta
8516-2/06	SERVIÇOS DE BANCO DE ÓRGÃOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco de órgãos <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Banco de leite humano (8516-2/04). 	Alta
8516-2/07	SERVIÇOS DE REMOÇÕES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de ambulância, quando estes forem destinados somente ao transporte de pacientes, não envolvendo atendimento (Ambulância de Transporte e Suporte Básico). Os serviços de coleta de material humano isolado. 	Média
8516-2/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica; Casa de repouso, sob responsabilidade médica, para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem, e demais serviços de apoio terapêutico; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas (portadores de HIV/AIDS, dentre outros) e para dependentes químicos, sob responsabilidade médica, em regime de internato, destinada a prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico; Serviço de Podólogo. 	Média

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8531-6/01	ASILOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/02	ORFANATOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/03	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e a cuidados de apoio e assistência social durante ou após a realização de tratamentos médicos realizados em estabelecimentos de saúde. 	Média
8531-6/04	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Centros de reabilitação, com alojamento, para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Média
8531-6/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: <ul style="list-style-type: none"> Asilos para desabrigados; Casas de apoio para crianças e adolescentes; Casas de triagem; Casas transitórias. 	Básica
8013-6/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades das creches. 	Básica
8532-4/02	CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SEM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Centros de reabilitação, sem alojamento, para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	Básica
8532-4/99	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Os centros de convivência de idosos; Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS; Outros centros de convivência. 	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
3710-9/01	RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A seleção do alumínio; • A compactação ou trituração de sucatas de alumínio em geral. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A reciclagem de outras sucatas metálicas (3710-9/99); • A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00). 	Básica
3710-9/99	RECICLAGEM DE OUTRAS SUCATAS METÁLICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A seleção de metais ferrosos e não ferrosos; • A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral; • A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar etc; • A redução mecânica de peças de ferro volumosas como, por exemplo, vagões ferroviários; • O desmantelamento de bens usados como automóveis, geladeiras, etc. para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocivos (óleo, líquido refrigerante, etc). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo ou de licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. 	Básica
3720-6/00	RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METÁLICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A recuperação de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, etc.); • A recuperação de resíduos contendo produtos químicos (por exemplo, chapas de raios-X); • A recuperação de óleos usados; • A regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos; • A trituração, limpeza e triagem de vidro; • A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios para a obtenção de matérias primas secundárias. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CMVS, definitivo ou de licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. 	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
4100-9/00	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A captação, tratamento e distribuição de água canalizada; Serviço de suprimento de água, público ou privado; Serviço de filtragem de água; As unidades que operam a produção de água concomitantemente à coleta e tratamento de esgotos; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento de águas residuais (9000-0/03). 	Básica
5155-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Depósitos de sucatas metálicas / ferro velho. 	Básica
5155-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas – exclusive de papel e papelão recicláveis, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Resíduos de Fiação e Tecelagem; Melaço de Cana; Pó e Cavaco de Madeira; Plástico e Vidros Usados; Baterias e Acumuladores Usados; etc. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de sucatas não metálicas (3720-6/00); O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis (5155-1/03) 	Básica
5155-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO RECICLÁVEIS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas de aparas de papel, de papel e papelão usados, etc. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos de papel e papelão (3720-6/00) 	Básica
5269-8/00	COMÉRCIO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de água através de carro pipa ou outro equipamento de transporte, sendo a empresa operadora ou não do serviço de suprimento de água. 	Básica
5519-0/02	CAMPING	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os locais e instalações destinados à prática de camping. 	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
9000-0/01	LIMPEZA URBANA – EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de coleta e transporte, tratamento e destino final do lixo urbano; Serviço de acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde; Serviço de triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítio de disposição controlada ou vazadouro; Gestão de sítio de disposição controlada, de estações de transferências e usinas incineradoras. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos (3720-6/00; 3710-9/01 e 3710-9/99). 	Básica
9000-0/02	GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão de aterro sanitário. 	Média
9000-0/03	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de coleta e tratamento de esgotos domésticos; Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água; Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins agrícola ou outras finalidades. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (4100-9/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A construção e reparação de redes de esgoto. 	Básica
9000-0/99	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À LIMPEZA URBANA E ESGOTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Limpeza de tanques de infiltração; Serviço de limpeza de fossas sépticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A dedetização, desinsetização, desratização e a descupinização de edifícios (7470-5/02). 	Básica
9261-4/01	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A organização e exploração de atividades recreativas ou esportivas praticadas em piscina de uso coletivo ou público. 	Básica

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
9261-4/02	ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Locais explorados para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. 	Básica
9261-4/04	ENSINO DE ESPORTES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Escolas de Natação. 	Básica
9262-2/07	EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Parques aquáticos e parques temáticos. 	Básica
9303-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • A gestão, operação e manutenção de cemitérios, incluindo as áreas destinadas a sepultamentos, as instalações de apoio, a infra-estrutura sanitária e os locais destinados ao público. 	Básica
9303-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais. 	Básica
9303-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO – CONSERVAÇÃO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de formolização e embalsamento de cadáveres. 	Média
9303-3/99	OUTRAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de remoção e de exumação de cadáveres; • Serviços que realizam necropsias ou atividades assemelhadas de menor complexidade. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços de necropsia ou atividades assemelhadas de menor complexidade localizados em hospitais, serviços de anatomia patológica de faculdade de medicina, instituto médico legal - IML ou vinculados a Secretaria de Estado da Segurança Pública (8514-6/01). 	Média

25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
7470-5/02	ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc. para fins de controle de praga urbana; As unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas, raio gama ou outro método considerado complexo; As unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e raios gama, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8515-4/99). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normatização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear; Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica. 	Alta

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
8520-0/00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultórios, clínicas e ambulatórios veterinários; Hospitais (incluindo maternidades) veterinários; O dispensário de medicamentos de controle especial do serviço veterinário. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pet-shop, haras, circos e outras atividades veterinárias não descritas anteriormente. 	Básica

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
3310-3/05	SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviço / Laboratório de prótese dentária. 	Média
3340-5/04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de lapidação de lentes oftálmicas; Serviço de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica. Não Compete: <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de material óptico: lentes de projeção, lentes fotográficas, prismas ópticos, armações para óculos, óculos de sol, lupas e semelhantes. 	Básica
5241-8/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos de uso humano; Casas que comercializam e confeccionam órteses e próteses prescritas por médicos e cirurgiões dentistas; 	Média
5249-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. 	Básica
9261-4/05	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Academias ou institutos de ginástica com ou sem atividade de hidrogenástica. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Os clubes sociais, desportivos e similares (9261-4/01). 	Média
9301-7/01	LAVANDERIAS E TINTURARIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Somente lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares isoladas). 	Média
9302-5/01	CABELEIREIROS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo. 	Básica
9302-5/02	MANICURES E OUTROS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE BELEZA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de manicures e pedicuros; As atividades de tratamento da pele, depilação, maquiagem, etc.; As atividades de bronzeamento artificial. Nota: <ul style="list-style-type: none"> As câmaras de bronzeamento artificial estão sujeitas à licença de funcionamento. 	Básica

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	COMPLEXIDADE AÇÃO
9304-1/00	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• As atividades ligadas ao bem estar e conforto físicos tais como as proporcionadas por massagens e relaxamento;• As atividades dos SPA que não operam estabelecimento hoteleiro. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none">• As atividades de cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade de Saúde SPA (8513-8/01).	Básica
9309-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• As atividades de piercing;• Serviços de tatuagem.	Média